



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1^a VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 6º ANDAR - SALAS Nº 607/609,

CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6065, SÃO PAULO-SP - EMAIL:
SP1CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1038441-29.2020.8.26.0100**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Requerente: _____

Requerido: _____ e outros

Juíza de Direito: Dra. **Denise Cavalcante Fortes Martins**

Vistos.

Cuida-se de ação anulatória cumulada com restituição de valores e pedido de tutela de urgência ajuizada por _____ em face de _____ e **Outros**, sustentando, em síntese, ter celebrado contrato de investimentos financeiros (mútuo) com as réis _____ em meados de novembro de 2019, responsabilizando elas pelo pagamento de juros de 10% ao mês no final do período de três meses. Aduz que investiu oitenta mil reais mediante pagamento de dois boletos em favor da ré _____. Após a quebra de confiança, por conta da falta de pagamento dos rendimentos, solicitou o resgate de R\$ 50.000,00 em 29/11/2019, porém, não obteve sucesso. Almeja, assim, a concessão de tutela de urgência a para bloqueio de bens (dinheiro, veículos, imóveis) em nome das requeridas, para satisfação do crédito de R\$ 64.000,00.

É a síntese do necessário.

Decido.

Da análise dos fatos e fundamentos do pedido, sempre considerando os limites de cognição desta fase do processo, entendo presentes os requisitos que autorizam parcial concessão da tutela pretendida.

Para a concessão da tutela de urgência devem estar presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, dentre eles a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, além do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, em juízo de cognição sumária, verifica-se que, muito embora o contrato de mutuo (fls. 69/71) não esteja assinado pelas partes, é certo que houve emissão dos boletos (fls. 63/64) pela _____ para pagamento de valores destinados a corré _____ (fls. 65/66), evidenciando, assim, a existência da relação jurídica entre as partes.

Outrossim, os documentos de fls. 73/76 comprovam a solicitação de devolução dos valores investidos, e a resistência das réis em atender a solicitação do autor, o que evidencia a probabilidade do direito e o risco de dano irreparável, pois os réus estão retendo valores, impossibilitando o autor de gerir seu patrimônio.

Assim, pelo poder geral de cautela, defiro desde já o pedido liminar para determinar o

Processo nº [Número do Processo] - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1^a VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 6º ANDAR - SALAS Nº 607/609,

CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6065, SÃO PAULO-SP -

EMAIL: SP1CV@TJSP.JUS.BR

arresto de ativos financeiros pertencentes aos requeridos por meio do sistema *Bacenjud* no valor de R\$ 64.000,00, devendo o requerente complementar as custas pertinentes (recolher mais uma taxa).

No mais, indefiro, por ora, os pedidos de pesquisa de bens via sistemas *Infojud*, *Renajud* e *Arisp*, pois além de prematuros, trata-se de ação de conhecimento em que os requeridos sequer foram citados, resguardada a possibilidade de análise e deferimento de novo pedido em momento ulterior.

Esclareço que as pesquisas de bens constituem medidas excepcionais e implicariam em quebra de sigilo fiscal dos devedores, medida inviável antes da formação da relação jurídico-processual.

Sem prejuízo, cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº [Número do Processo] - p. 2